REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA DE

FREGUESIA

PREÂMBULO

O Regimento da Assembleia de Freguesia de Canidelo é um documento que, contendo as principais atribuições e competências deste órgão autárquico e os principais direitos e deveres dos seus titulares com especial referência as causas de suspensão, renúncia e perda de mandato, na linha do que se encontra legislado, tem por objectivo constituir um repositório de regras práticas de actuação para que com respeito pela mais ampla liberdade democrática postulada pela diversidade de inserção partidária ou caracterização ideológica dos seus membros, se alcance uma desejável uniformidade de procedimentos dos representantes eleitos e um correcto e eficaz funcionamento deste órgão.

O presente Regimento está em conformidade com a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei nº 67/2007 de 31 de Dezembro, Lei Orgânica 1/2011 de 30 Novembro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro) e com a Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2013 de 12 de setembro)

CAPITULO I

DA FINALIDADE E INSTALAÇÃO

Artigo 1º

Constituição, Natureza e âmbito do mandato

1. A Assembleia de freguesia de Canidelo é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

2. A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.

3. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.

4. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Finalidade e Duração do exercício do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia representam a população residente dentro dos limites da sua área territorial e a sua atividade visa, fundamentalmente, a salvaguarda dos interesses da freguesia, o acatamento da legalidade democrática e a promoção do bem-estar da população.

2. Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.

3. O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.

4. Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

5. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º

Sede

A Assembleia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua António Ferreira Braga Júnior, 4400-364 Vila Nova de Gaia.

Artigo 4º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

3. No acto da posse as forças políticas eleitas podem usar da palavra.

Artigo 5.°

Mandato dos membros da assembleia

O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a verificação dos poderes, nos termos legalmente estabelecidos, lavrando-se ata da ocorrência, e cessa com a verificação de poderes dos candidatos eleitos no ato eleitoral

subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato, previstos na Lei.

Artigo 6.º

Convocação para a instalação

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.

2. A convocação é feita nos 5 dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital, através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa, nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 7.º

Instalação

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.° dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do

ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 8º

Renúncia do mandato

1. Os eleitos locais gozam do direito de renúncia expressa ao respectivo mandato, a exercer mediante declaração de vontade, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso, que procederá à sua substituição nos ternos do artigo 76.°, nº 3 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. O disposto no nº anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, no ato de assunção de funções.

5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros deste órgão autárquico que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

4. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 10º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3. Por motivo relevante entende-se, nomeadamente:

a) Doença comprovada;

b) Actividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. No caso previsto da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

7. A convocação dos membros substitutos, nos termos do número 5 anterior, compete ao Presidente do órgão respectivo e deverá ter lugar no período compreendido entre o conhecimento da suspensão e a realização da reunião seguinte do órgão a que pertence.

Artigo11º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição é efectuada nos termos previstos no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 12º

Preenchimento de vagas

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de freguesia e membros eleitos, em consequência da saída dos membros que irão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas tutelas das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

Artigo 13º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões de delegações, comissões ou grupos de trabalho a que pertençam, sempre que convocados;

b) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos da Assembleia e as funções para que foram eleitos ou designados, desde que previamente aceites;

c) Participar nas votações salvo legal impedimento;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos e para a defesa e consolidação da democracia;

g) Não se ausentarem das reuniões, quer temporária quer definitivamente, sem darem conhecimento prévio e por escrito à mesa;

h) Identificar-se como membro da assembleia, sempre que lhe seja solicitado;

i) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 14º

Direitos dos membros da Assembleia

Os poderes dos membros da Assembleia, são nomeadamente:

a) Participar nas discussões;

b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;

c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;

d) Fazer declarações de voto;

e) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;

f) Interpelar a mesa;

g) Interpor recursos;

h) Desempenhar funções específicas na Assembleia;

i) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;

j) Propor alterações ao Regimento;

k) Debater toda a matéria da competência da assembleia de freguesia.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 15.º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta da freguesia - mediante proposta do presidente da junta -, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2. A eleição a que se refere o número anterior é por meio de listas, salvo se a assembleia deliberar por maioria de 2/3 dos seus membros que a eleição é uninominal.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente nominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo-se, sucessivamente, a mais votada.

5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à

verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

Artigo 16.º

Mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros.

2. A eleição a que se refere o número anterior efetua-se por meio de listas, salvo se a assembleia deliberar por maioria de 2/3 dos seus membros que a eleição é uninominal.

3. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia em efetividade de funções.

4. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

6. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

7. Compete à mesa proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia.

8. A mesa dará, impreterivelmente, início aos trabalhos, até 30 minutos da hora referido em edital.

Artigo 17º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 18.º

Competências

As autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente:

a) De consulta;

b) De planeamento;

c) De investimento;.

d) De gestão;

e) De licenciamento e controlo prévio;

f) De fiscalização.

Artigo 19º

Competência Genérica da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;

b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;

c) Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento;

2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 20º

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei nº 75/2013, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na referida lei.

Artigo 21º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;

e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V da Lei nº 75/2013

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das

bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 22º

Competências de funcionamento

1. Compete à assembleia de freguesia:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 23º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia da Freguesia:

a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento, e, elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;

c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificar a sua regularidade regimental, sem prejuízo de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;

f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;

g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

h) Pôr à discussão e votação, de acordo com a Lei, os documentos admitidos;

i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

j) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.

k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 24º

Competência dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

b) Ordenar a matéria a submeter à votação;

c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;

d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

e) Servir de escrutinadores;

f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 25°

Convocação das sessões

1. A Assembleia de Freguesia reúne ordinariamente nos meses de Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, ou extraordinariamente nos termos legais.

2. A Assembleia reunirá na sua sede, podendo, se a Mesa o entender conveniente, reunir excepcionalmente em outro local, a acordar em reunião de líderes.

3. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de protocolo.

4. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

5. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 3 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os lugares de estilo, na área da Freguesia.

6. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 26°

Sessões Ordinárias

1. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no número seguinte.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 27.º

Sessões Extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia.

2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 28.º

Mesa da assembleia de freguesia

1. Compete à mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;

c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;

d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;

g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 29.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 30.º

Hora Regimental

1. A hora para o início das sessões é fixada nas vinte e uma horas.

2. Em casos excepcionais, devidamente justificados, as sessões poderão ter início a hora diferente da fixada no nº 1.

3. As sessões realizar-se-ão por reuniões não superiores a 3 horas consecutivas, podendo a Assembleia deliberar o prolongamento de cada uma delas por período máximo de 30 minutos.

Artigo 31.º

Quórum

1. As sessões só poderão iniciar-se com a presença da maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções.

2. Se, à hora fixada no aviso convocatório, não estiver presente a maioria indicada no nº anterior, aguardar-se-á que a mesma se constitua, dando-se de seguida início aos trabalhos.

3. Para o caso de se verificar a situação mencionada no nº anterior, o tempo máximo de espera será de trinta minutos.

4. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

5. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior a convocar nos termos previstos na Lei nº 75/2013.

6. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 32.º

Participação na Assembleia

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia pelo Presidente, que pode intervir sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

4. Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários, têm direito às senhas de presença, nos termos do n.º 1 do artigo 8.° da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.

5. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

6. Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos da c) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei 169/99 de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A /2002, de 11/01.

Artigo 33.º

Funcionamento das sessões

1. No inicio de cada reunião, haverá um período para intervenção do público, não superior a trinta minutos, destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

2. Em cada sessão ordinária haverá um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos (distribuídos conforme grelha de tempos constante do anexo 1 ou definida em Conferência de Lideres) destinado a tratar dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação, esclarecimentos e respectivas respostas;

b) Deliberação sobre os votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;

c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos de interesse local e de interesse geral, mas relevantes para a Freguesia;

d) Votação de pareceres que sejam solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.

3. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

4. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum.

Artigo 34.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 Aos membros da Assembleia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no Período de Antes da Ordem do Dia, não devendo o tempo usado pelos intervenientes exceder a duração constante da grelha de tempos do Anexo 1.

b) Para reclamações, recursos, protestos e propostas, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos;

c) Para exercer o direito de defesa da honra.

d) Para intervir nos debates do Período da Ordem do Dia, não devendo o tempo usado pelos intervenientes exceder a duração constante da grelha de tempos A do Anexo 1, salvo se se tratar da:

I) discussão das Opções do Plano e Orçamento;

II) discussão do Relatório e Contas de Gerência;

III) e em quaisquer outros assuntos que os lideres entendam ser de aplicar grelha de tempos B do Anexo 1

1.2 Ao Presidente da Junta:

a) Para intervir nos debates, não podendo em cada intervenção exceder a duração constante da grelha de tempos do Anexo 1 ou em conferência de lideres.

b) Para apresentação das opções do plano e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

c) Para o exercício do direito de defesa da honra.

1.3 Os membros da Junta podem intervir, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, podendo sempre para defesa da honra.

1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6. É autorizado, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempos entre Grupos Parlamentares e Deputados Independentes, se os houver, ou entre Grupos Parlamentares e o Presidente de Junta.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto da discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 35.º

Direito do orador e modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, não são permitidas interrupções.

2. Se o orador se desviar do assunto em discussão ou utilizar um discurso ofensivo, será advertido pelo presidente da assembleia; se o orador persistir na sua atitude a palavra ser-lhe-á retirada.

Artigo 36º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas por pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3. A votação será nominal nos demais casos; salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.

4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

5. Em cada votação só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.

7. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

8. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

Artigo 37º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2. A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta será logo assinada pelos membros da Mesa.

3. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro de oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

4. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Artigo 38.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 39º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas, sempre integrada por membros da Assembleia, sendo um deles o coordenador, que será eleito por esta.

2. A Comissão será constituída por um elemento de cada grupo representado na Assembleia de Freguesia e pelo Presidente da Assembleia.

3. Cada elemento da Comissão representará tantos votos quantos os do grupo que representa.

4. Os membros estranhos à Assembleia não têm direito de voto.

5. O Presidente da Assembleia só terá direito ao voto de qualidade em caso de empate.

6. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 40.º

Serviços de apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 42.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

1. O Regimento da Assembleia de Freguesia entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e até à entrada em vigor de um novo regimento.

2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em ----------

ANEXO I

GRELHAS DE TEMPO

Período de Antes da Ordem do Dia

PSD	PS	CDS-PP	PCP	BLOCO DE ESQUERDA	JUNTA
10	10	10	10	10	10

Período da Ordem do Dia

	PS	PSD	CDS-PP	PCP	BLOCO DE ESQUERDA	JUNTA
A	5	5	5	5	5	10
B	18	9	7	7	8	21